

**TO STAMP: UMA ABORDAGEM FENOMENOLÓGICA DO MATERIALISMO HISTÓRICO NA  
CONSTRUÇÃO DO CRIMINOSO EM DIÁLOGO COM AS OBRAS - POPULAÇÃO, CRIME E PAUPERISMO  
E MANIFESTO COMUNISTA DE KARL MARX E FRIEDERICH ENGELS**

Josuel Belo dos Santos

Izabela Pires Alonso

Theodora Cação Zanchett

Gustavo de Souza Preussler

PPG-FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS/CAPES – Universidade Federal da Grande Dourados  
(UFGD);

PPG-FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS/UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados  
(UFGD);

Contato: [josuelbelo@hotmail.com](mailto:josuelbelo@hotmail.com)

Contato: [izabelapiresalonso@gmail.com](mailto:izabelapiresalonso@gmail.com)

Contato: [theodoracacaoz@gmail.com](mailto:theodoracacaoz@gmail.com)

Contato: [gustavopreussler@ufgd.edu.br](mailto:gustavopreussler@ufgd.edu.br)

A Execução do poder punitivo por parte do Estado, não ocorre apenas no seu exercício de controle, elaboração de legislação e aplicabilidade e/ou endurecimento de penas para punir as condutas classificadas como crimes e potenciais indivíduos considerados elementos de risco estatais. Assim, a atuação estadista punitivista, desenvolve-se, também, criando dentro da lógica processual de uma sociabilidade específica do sistema capitalista, os sujeitos desviantes. Deste modo, o presente trabalho, objetiva-se em promover a dialética crítica-emancipatória, sob a ótica de construção do criminoso, por intermédio das obras: População, Crime e Pauperismo e Manifesto Comunista de Karl Marx e Friederich Engels. O percurso metodológico empregado para desenvolvimento do estudo, constitui-se por meio

de pesquisa bibliográfica, com abordagem hipotético dedutiva. Em análise das obras, percebe-se, que muito embora Marx, não tenha se preocupado em ter construído nenhuma teoria criminológica, evidencia-se, em seus textos, possíveis entendimentos criminógenos da sociedade capitalista com suas determinações e consequências como fator de propulsão ao crime e etiquetamento social em indivíduos que passam a ser carimbados como delinquentes. Para tal, o mecanismo estruturante capitalista aumenta sua riqueza, sem que a miséria diminuía, multiplicam-se os crimes e, conseqüentemente, ocorre a intervenção estatal mediante seus aparatos legislativos, que em Marx, pode punir o crime, bem como produzi-lo. Além disso, evidencia-se que as violações das leis, não raro, resultam de ações econômicas (economical agencies), interdependentes da sociedade oficial (official society) para carimbar (to stamp) certas violações como crimes ou como meras transgressões e, devido essas mudanças de nomenclaturas a critério estatal, age de maneira rotuladora e intransigente sobre grupos específicos. Ademais, verifica-se, uma correlação entre o criminoso e o lumpemproletariado, ou seja, indivíduos que não integram a dinâmica de atividade sociais produtivas e que possuem tendências a se vender à reação (contrarrevolucionário), em razão de suas condições materiais de vida e ausência de consciência de classe. Nesse sentido, cada modo de produção consistirá em um modelo de punição alinhado ao princípio da reparação equivalente com penas de duração determinadas, em um Estado burguês-capitalista ordenado pelo direito penal moderno. Conclui-se, portanto, que existe a possibilidade de abordagens com ênfase no materialismo histórico de uma criminalidade produzida e almejada pelo sistema social, a qual desencadeia como uma de suas simbioses fenomenológicas, o carimbo normativo inflexível sobre determinados elementos. Deste modo, a gênese teórica das criminologias do conflito e, em especial, a criminologia crítica ou radical advém do pensamento histórico-materialista dialético fundamentado por Marx, que promove uma revolução no método de análise criminológico, com base na posição de classe do autor, seu pertencimento ético, territorialidade, condições sociais e econômicas.

Agradecimentos: À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsa de mestrado ao primeiro autor.